



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4615

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Antônio Carlos Câmara

Data: 21/09/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 125/99. Dispõe sobre a administração e participação na renda do Estacionamento da Prefeitura, localizado ao lado do Fórum Gonçalves Chaves. A renda oriunda do estacionamento será dividida meio a meio e mensalmente entre a Liga Montesclarensense de Desportos e a Associação dos Clubes Varzeanos de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.807, de 27/12/1999).

Controle Interno – Caixa: 9.1

Posição: 52

Número de folhas: 04

Esécie: PL
Categoria: Diversos
Cl: 9.1
Ordem: 52
nº fls: 02



Lei nº 2807 de 27/12/1999

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/99

125/99

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CÂMARA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA
RENDA DO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA;

do Fórum Gonçalves Chaves. A renda oriunda
do Estacionamento, será dividida meio a meio
e mensalmente entre a Liga Montes-Clarense
de Desportos e a Associação dos Clubes Varzeanos
desta cidade.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 21/09/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - EM 21-12-99
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ar
Covington

PROJETO DE LEI Nº ____/99

Dispõe sobre a administração e participação na renda do Estacionamento da Prefeitura

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração do Estacionamento da Prefeitura, localizado ao lado do novo Fórum Gonçalves Chaves, ficará sob a responsabilidade da Liga Montesclarenses de Desportos e da Associação dos Clubes Varzeanos desta cidade, igualitariamente.

Art. 2º - A renda oriunda do Estacionamento da Prefeitura será dividida, meio a meio e mensalmente, entre a Liga Montesclarenses de Desportos e a Associação dos Clubes Varzeanos desta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1999

VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE SETEMBRO DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Antônio Carlos Câmara, projeto de Lei nº ____/99 em tela “dispõe sobre a administração e participação na renda do estacionamento da Prefeitura “ Enviada a proposição a esta Comissão, passamos a emitir o seguinte parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em destaque encontra amparo nas disposições do Art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal

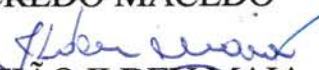
COMCLUSÃO

Existindo amparo legal, entendemos, que o Projeto de Lei é Legal e Constitucional.

SALA DE REUNIÃO, 25 DE OUTUBRO DE 1999.

VEREADORES:


TANCREDO MACÊDO


SEBASTIÃO ILDEU MAIA


ADEMAR BICALHO